



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 019/2023

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei que ora encaminhado à augusta apreciação, discussão e votação desta Egrégia Câmara Municipal, que “*MODIFICA A LEI Nº 414/2013, PARA ADEQUAÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – PROCAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Destacamos que a lei em **comento visa a atração e abertura de novos postos de trabalho no Município**, diminuindo a dependência econômica e assistencial do Poder Público, que vem sendo afetada por crises econômicas.

Também visa o projeto, a partir da geração de novos empreendimentos, incrementar a arrecadação municipal direta, através de tributos incidentes direta ou indiretamente sobre os novos empreendimentos gerados.

Ante a premência da regulamentação proposta e relevância da matéria, solicitamos que o Projeto ora propugnado seja apreciado em regime de urgência.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Camocim de São Félix (PE), 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente;

**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
PREFEITO

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 019/2023

*EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 414/2013, PARA ADEQUAÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – PROCAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE (PROCAMOCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 2º A Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM), que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento municipal, através da concessão de incentivos a empresa de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de estabelecimentos empresariais com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix”.*

*“Art. 2º .....*

*d) Propiciar a diversificação das empresas no território Municipal;*

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

e) Consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento das empresas no Município.

*“Art. 3º Os benefícios a serem concedidos por meio do PROCAMOCIM, constituem-se em redução do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade”.*

*“Art. 4º As empresas gozarão de isenção sobre Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade pelo prazo de até 15 (quinze) anos proporcional ao respectivo número de empregados registrados a seguir:*

*I- Em até 15 (quinze) anos para empresas que empreguem mais de 45 (quarenta e cinco) empregados;*

*II - Em até 10 (dez) anos para as empresas que empreguem mais de 30 (trinta) funcionários; Em até 5 (cinco) anos para as empresas que empreguem mais de 15 (quinze) funcionários.*

*Parágrafo único - No tocante ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, os benefícios previstos no caput*

*I – aplicação de alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento);*

*II - concessão de isenção exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.*

*“Art. 5º As empresas com baixo índice de poluição ambiental, somente serão admitidas mediante a apresentação de exame de impacto ambiental pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – ou órgão estadual equivalente, bem como, a apresentação da Licença Inicial ou Provisória.*

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*Parágrafo único: As empresas com nível médio e alto de poluição ambiental, apenas serão admitidas mediante a apresentação da Licença Ambiental definitiva.”*

“Art. 7º-

.....  
.....  
*§1º – As doações de que tratam o caput serão precedidas de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, em que serão previstos como critérios de seleção fatores, como pesos definidos em edital, como:*

- I – Geração de empregos diretos, de pessoas com prévio endereço fixo no Município de Camocim de São Félix;*
- II – Área construída do empreendimento;*
- III – Valor de investimento;*
- IV – Outros eventuais critérios previstos em edital.*

*§2º - No edital licitatório de que trata o §1º, os critérios de escolha das donatárias constarão como contrapartida à doação, a título de encargos específicos, que se adicionarão aos seguintes encargos gerais:*

*I – compromisso pela donatária de iniciar as obras de construção civil, nos prazos estabelecidos em edital;*

*II – compromisso pela donatária de, prioritariamente, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Camocim de São Félix para a construção da infraestrutura para instalação do empreendimento, de acordo com as exigências técnica das obras, desde que haja disponibilidade de mão-de-obra apta no Município;”*

*“Art.14-A – Fica autorizada a doção, no âmbito do PROCAMOCIM, de área de terra de 2,86 ha (dois virgula oitenta e seis hectares), adquirida pelo Município por força de desapropriação autorizada pelo DECRETO Nº 83/2023, de 24 de fevereiro de 2023 para implantação de empreendimentos com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, observados os procedimentos seletivos licitatórios e condições estabelecido nesta lei.*

*Art.14-B – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicionais no orçamento do exercício de 2023 para*

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



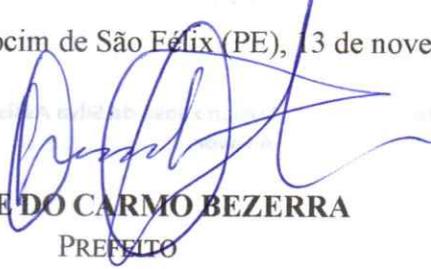


## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

*acobertar a realização das despesas necessárias à execução do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM)”.*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Camocim de São Félix (PE), 13 de novembro de 2023.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
PREFEITO

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156